



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



LEI Nº 793/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTACÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO, ESTABELECIDOS DE ACORDO COM A PORTARIA DO PREVINE BRASIL, Nº 2.979 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a implantação do Incentivo Financeiro de Desempenho estabelecidos de acordo com a Portaria do Previne Brasil, de nº 2.979 de 12 de novembro de 2019, objetivando induzir a melhoria da qualidade da Atenção Primária do nosso Município de Pilar.

Art. 2º A implantação do Incentivo Financeiro de Desempenho tem por objetivos:

- I - Estimular a efetiva mudança dos processos de trabalho da atenção básica, o desenvolvimento das ações desempenhadas pelos trabalhadores e a orientação dos serviços em função das necessidades de assistência e da satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II - Estabelecer parâmetros e indicadores definidos pela Gestão Municipal, de acordo com a legislação atual, considerando as diferentes realidades da saúde, estabelecidos em Portaria, assinada pelo Secretário Municipal de Saúde e apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde para conhecimento;
- III - Ser transparente em todas as suas etapas, permitindo o permanente acompanhamento das ações e de seus resultados pela Gestão, Profissionais e Sociedade, conjuntamente.

Art. 3º O incremento financeiro por equipe, previsto pelo Incentivo Financeiro de Desempenho, ter como um dos fatores o tamanho da população atendida, e contemplará os profissionais que trabalham diretamente na assistência de usuários, nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 4º O Município de Pilar fica desobrigado, a qualquer tempo, do pagamento do Incentivo Financeiro de Desempenho, caso o financiamento deixe de existir, ou de ser efetuado pelo Ministério da Saúde, sem que isso possa ser considerado redução salarial, tendo em vista que se trata de programa de incentivo, não se incorporando aos rendimentos tributáveis do servidor.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



Parágrafo único. O incentivo estabelecido nesta Lei não se incorpora ao vencimento do servidor para quaisquer fins, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória, perdurando, nos termos do caput, enquanto o Município de Pilar perceber recursos oriundos do Ministério da Saúde calculados com base na transferência do incentivo fumaceiro de desempenho, prevista pelo Previde Brasil.

Art. 5º Havendo, a qualquer tempo, alterações na legislação do programa, com a possibilidade de novos indicadores, ou de novas classificações para cumprimento por parte do Município de Pilar, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação, por meio de Portaria, estabelecendo novos critérios para pagamento, sempre em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º Fica instituído o Incentivo Financeiro de Desempenho para as seguintes categorias profissionais da Atenção Primária: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, outros Especialistas de Apoio a atenção básica, Auxiliar/Técnico de Enfermagem, Auxiliar/Técnico de Consultório Dentário, Agentes Comunitários de Saúde e recepcionistas/marcação de consultas, em exercício permanente de seus cargos na Atenção Primária, nas Unidades Básicas de Saúde.

Art. 7º Fica estabelecido que, à medida que sejam introduzidos novos indicadores, que necessitam de outros profissionais de nível superior para seu alcance, respeitando o exercício permanente de seus cargos na Atenção Primária, nas Unidades Básicas de Saúde, serão os mesmos incluídos como previsto no art. 6º, no grupo de Outros Especialistas de Apoio, fazendo parte dos repasses destinados as equipes, dentro de parâmetros estabelecidos em Portaria complementar, editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Será destinada a totalidade dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, no item Incentivo Financeiro de Desempenho, previsto na Portaria do Previde Brasil, nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art. 9º O Município do Pilar se compromete com a transferência, em forma de acréscimo de financiamento com recurso próprio, no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) transferido pelo Governo Federal para compor o incentivo proposto.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Saúde do Pilar realizará ainda, em forma de repasse financeiro, em parcela única, o pagamento de prêmio para as categorias da Atenção Básica que compuserem as 04 (quatro) equipes de melhor avaliação de desempenho, durante o exercício financeiro.

§ 1º O prêmio referido no caput será calculado pela média dos repasses efetuados a equipe durante 12 meses, perfazendo assim 13 transferências, sendo esta última paga



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



com recursos próprios, acrescido dos resíduos decorrentes dos descontos individuais (proporcionais) com faltas, e será dividido igualmente entre as quatro (4) equipes.

§ 2º O pagamento de prêmio tem por objetivo incentivar o empenho das equipes para a obtenção de bons resultados, referentes ao cumprimento de metas estabelecidas com a finalidade de melhoria do serviço, considerando, no caso de haver empate na pontuação, como critério de desempate a equipe de maior população cadastrada.

§ 3º A premiação constante do caput será calculada com base no cumprimento dos indicadores propostos pela Portaria de Avaliação para Pagamento de Prêmio Anual, criada para esse objetivo, assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, tendo como critério de exclusão qualquer equipe em que haja, na população cadastrada, sífilis congênita, ocorrência de doenças previsíveis com vacinas da rotina e morte de menor por causa evitável, sem que haja uma justificativa plausível.

Art. 11. Para o recebimento dos valores definidos nesta Lei serão observados os indicadores, metas estabelecidas e avaliação de resultados, que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde em Portaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Para o pagamento do Incentivo Financeiro de Desempenho serão considerados os seguintes resultados:

I - Insatisfatório - quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for inferior a 49,99% (quarenta e nove e nove e nove por cento);

II - Satisfatório - quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores igual ou for superior a 50% (cinquenta por cento), utilizados duas casas decimais para cálculo do desempenho, sem arredondamento.

Art. 12. A partir da avaliação dos critérios estabelecidos nesta Lei, serão aplicados os seguintes percentuais, para fins de pagamento do incentivo para cada equipe/profissional da Atenção Primária:

I - Desempenho Insatisfatório - percentual de 0% (zero por cento);

II - Desempenho Satisfatório - percentual de 100% (cem por cento).

Art. 13. Os recursos advindos da União provenientes do repasse de Incentivo Financeiro de Desempenho serão destinados exclusivamente para a operacionalização do incentivo de que trata essa Lei.

Art. 14. Em caso de desistência da prestação de serviço diretamente na Atenção Básica, de não obtenção das metas mínimas, ou de não cumprimento das exigências previstas



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR



na Portaria editada pela Secretaria Municipal de Saúde para este fim, o profissional perdera o direito ao repasse de Incentivo Financeiro de Desempenho, sendo o valor revertido para a os demais, contemplados de acordo com os percentuais obtidos pela equipe.

Art. 15. O pagamento aos profissionais que estiverem de férias fica condicionado ao respeito aos prazos programados para o ano em exercício, e ao planejamento das ações a serem desenvolvidas, em conjunto com a equipe.

Art. 16. O profissional que estiver afastado do seu efetivo exercício profissional em razão de atestados, respeitando o estabelecido na Lei nº 644/2017, que trata de endosso de dispensa, fica na dependência de ter sua licença acatada pelo especialista em Medicina do Trabalho ou da Junta Médica, como previsto na legislação, não sendo devido o de Incentivo Financeiro de Desempenho aos profissionais com afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. Também não fará jus ao Incentivo Financeiro de Desempenho o profissional que estiver afastado do seu efetivo exercício profissional em razão de outras licenças.

Art. 17. As faltas serão consideradas para descontos proporcional, respeitando o que já se encontra regulamentado pelo Regimento Jurídico Único Dos Servidores Do Município Do Pilar/AL, estabelecido pela Lei nº 166/1998.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, em 11 de junho de 2021.

Renato Resende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 793/2021, de 11 de junho de 2021, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar/AL, em 11 de junho de 2021.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração.